



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.401ª sessão da 1ª Câmara realizada em 8 de maio de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procurador do Estado: Marco Túlio Caldeira Gomes

Julgamentos:

- PTA nº. 15.000088153-54 - Autuado: RICARDO LUIZ LEOPOLDINO - Impugnação nº(s): 40.010158614-90 (RICARDO LUIZ LEOPOLDINO) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.005/25/1ª.

- PTA nº. 15.000088150-10 - Autuado: DANIEL WAGNER LEOPOLDINO CALAZANS - Impugnação nº(s): 40.010158743-62 (DANIEL WAGNER LEOPOLDINO CALAZANS) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.006/25/1ª.

- PTA nº. 01.003855115-56 - Autuado: CHOPERIA SAVASSI LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158759-2f (ESTACAO EVENTOS LTDA) e 40.010158760-04 (GUILHERME RODRIGUES AMADO LEITE) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Gislana da Silva Carlos (Relatora) e Frederico Augusto Lins Peixoto, que o julgavam parcialmente procedente para excluir os Impugnantes do polo passivo da obrigação tributária. Em seguida, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Designado relator o Conselheiro Geraldo da Silva Datas (Revisor).

ACÓRDÃO: 25.007/25/1ª.

- PTA nº. 01.004154333-02 - Autuado: POSTO CABOCLO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159000-02 (POSTO CABOCLO LTDA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.002/25/1ª.

- PTA nº. 01.004154427-01 - Autuado: POSTO CABOCLO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159004-28 (POSTO CABOCLO LTDA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.003/25/1ª.

- PTA nº. 01.004154542-61 - Autuado: POSTO CABOCLO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159002-66 (POSTO CABOCLO LTDA - Procurador: LUIZ CARLOS HONORATO VIEIRA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.004/25/1ª.

- PTA nº. 01.004124616-58 - Autuado: GRAND COMMERCE LTDA - Reclamação nº(s): 40.020159045-48 (Reclamante: GRAND COMMERCE LTDA - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora:

Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação.

ACÓRDÃO: 25.008/25/1ª.

- PTA nº. 01.004093430-89 - Autuado: ESPÓLIO DE FABIO VENANCIO ALVES DE SALES - Impugnação nº(s): 40.010158943-21 (ESPÓLIO DE FABIO VENANCIO ALVES DE SALES - Procurador: TANCREDO GABRIEL DE AGUIAR MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o requerimento de adiamento do julgamento pautado para 15/05/25, marcando-se extrapauta para o dia 22/05/25, nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG